



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 017/CUn, de 04 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 25, incisos I e II, da Lei n° 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória n° 1964-27/2000 – mantida pelas Medidas Provisórias n° 2.008-35 e n° 2.171-42 e suas reedições e pela Medida Provisória n° 2.225-45/2001 – no Decreto n° 3.644/2000 e na Portaria n° 1.595/MEC/2002 e o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n° 016/CUn/2006, constante do Processo n° 23080.007189/2007-07, **RESOLVE**:

Estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis ao processo de reversão de servidores aposentados na Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado no mesmo cargo, nível, classe e padrão ou no cargo resultante da sua reorganização ou transformação, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – no interesse da Administração, desde que seja certificada pela Junta Médica da Universidade a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;

II – quando cessada a invalidez, por declaração da Junta Médica da Universidade, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 2º O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 3º O servidor aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, não poderá reverter à atividade.

Art. 4º Ao servidor que reverter à atividade são garantidos os mesmos direitos, garantias e vantagens aplicáveis aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O servidor que reverter à atividade sujeitar-se-á aos mesmos deveres a que estão submetidos os servidores em atividade.

Art. 5º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

TÍTULO II DA REVERSÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A reversão voluntária no interesse da administração poderá ser requerida pelo servidor técnico-administrativo ou docente aposentado, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I** – tenha se aposentado voluntariamente;
- II** – tenha sido estável quando na atividade;
- III** – tenha se inativado nos cinco anos anteriores à data da protocolização da sua solicitação;
- IV** – não tenha sofrido penalidades de advertência ou suspensão decorrentes de processos administrativos disciplinares;
- V** – não exerça outro cargo inacumulável com o cargo a ser revertido.

Art. 7º A reversão voluntária de servidor aposentado no interesse da Administração poderá ser concedida quando:

- I** – houver cargo vago;
- II** – houver dotação orçamentária e financeira para o seu custeio;
- III** – a Junta Médica da Universidade certificar a sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- IV** – restar caracterizado o interesse da Administração.

Art. 8º O servidor que reverter à atividade no interesse da Administração somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

§ 1º Caso o servidor não permanecer em atividade pelo tempo previsto no *caput* deste artigo, deverá retornar à sua antiga situação de inativo, não lhe sendo assegurada nenhuma vantagem decorrente do cumprimento do tempo de serviço com base nas regras vigentes de aposentadoria.

§ 2º Caso o servidor venha a ser acometido de doença grave, especificada em lei, será aposentado por invalidez dentro das novas regras.

Art. 9º O requerimento a que se refere o artigo anterior, disponível no endereço eletrônico www.prdhs.ufsc.br, devidamente assinado e protocolado pelo servidor junto ao Serviço de Protocolo Geral, deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS), instruído com a seguinte documentação:

- I** – cópia da portaria de aposentadoria publicada no Diário Oficial da União;
- II** – cópia do contracheque relativo ao mês anterior à solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

III – laudo emitido por médico assistente há, no máximo, 30 (trinta) dias, se houver, e exames complementares, se realizados;

IV – **declaração de acumulação de cargos, disponível no endereço eletrônico www.prdhs.ufsc.br.**

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REVERSÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E
DOCENTE POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Processo de Reversão de Servidor Técnico-Administrativo

Art. 10. Nos casos de reversão solicitada por servidor técnico-administrativo, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS) encaminhará o processo:

I – ao Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal (DDAP) para:

a) verificação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º;
b) instrução do processo com a planilha de custos contemplando à remuneração do requerente como se em atividade estivesse;

II – ao Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) para verificação quanto à existência de cargo vago igual ao ocupado pelo requerente quando em atividade ou no cargo correspondente, quando tiver ocorrido reorganização ou transformação;

III – à Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF) para manifestação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o custeio da reversão pretendida;

IV – ao Departamento de Desenvolvimento de Atenção Social e à Saúde (DDAS) para verificação quanto à aptidão física e mental do requerente, mediante a remessa do processo para realização de perícia médica pela Junta Médica Oficial da Universidade;

V – ao Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) para análise quanto ao interesse da Instituição na reversão requerida.

Art. 11. Para fins de análise quanto ao interesse da Administração na reversão requerida, a que se refere o inciso IV do artigo anterior, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) levará em conta:

I – a avaliação funcional do requerente nos último 5 (cinco) anos no exercício do cargo;

II – as ocorrências funcionais (remoção, faltas, entre outras);

III – as atividades de capacitação e educação formal realizadas nos último 5 (cinco) anos no exercício do cargo;

IV – o resultado da entrevista realizada com o requerente com o objetivo de averiguar os interesses de lotação para o desenvolvimento de suas atividades, observadas obrigatoriamente as necessidades institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Seção II
Do Processo de Reversão de Servidor Docente

Art. 12. Nos casos de reversão solicitada por servidor docente, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) procederá à remessa do processo:

I – ao Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal (DDAP) para:

- a)** verificação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º;
- b)** instrução do processo com a planilha de custos contemplando à remuneração do requerente como se em atividade estivesse;

II – a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) para manifestação quanto:

- a)** à existência de cargo vago igual ao ocupado pelo requerente quando em atividade;
- b)** à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o custeio da reversão pretendida, mediante a remessa do processo à Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF) para manifestação;

c) ao interesse da Instituição na reversão requerida, mediante a remessa do processo ao departamento de ensino ou ao colégio indicado pelo requerente para a sua lotação após a reversão.

Parágrafo único. Para fins de análise quanto ao interesse da Administração, o departamento de ensino ou o colégio levará em conta, além de outros indicadores que julgar convenientes, o desempenho funcional do requerente quando se encontrava em atividade, considerando as informações a que se referem os incisos I a III do art. 11.

Art. 13. Na hipótese de inexistência de vaga no departamento de ensino ou colégio indicado pelo requerente, este poderá solicitar que seja analisada a possibilidade de que a reversão venha a ocorrer para outro departamento ou colégio que disponha de vaga, ficando vedado, para este fim, o pagamento de ajuda de custo para deslocamento, caso se faça necessário.

CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS VAGOS

Art. 14. Caso reste caracterizado o interesse da Administração na reversão requerida, preenchidos os demais requisitos exigidos nesta Resolução Normativa, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) encaminhará o processo ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial do quantitativo e da especificação do cargo vago que se destina à reversão.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser instruída com demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para o seu custeio.

Art. 15. Após a publicação de que trata o artigo anterior, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) divulgará por edital, publicado no Diário Oficial da União, o cargo vago disponível para reversão, fixando o prazo e as condições para a efetivação do ato, observado o disposto nesta Resolução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Havendo mais de um candidato à reversão para um mesmo cargo vago, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) promoverá a abertura de processo seletivo simplificado, mediante a publicação no Diário Oficial da União de edital que deverá conter as seguintes informações:

- I** – número de vagas disponíveis;
- II** – o período e o local de inscrição;
- III** – os requisitos e as condições;
- IV** – os critérios de desempate.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, deverá ser considerado, primeiramente, o critério de maior idade.

Art. 17. O processo seletivo simplificado a que se refere o art. 16 será constituído de duas etapas de caráter exclusivamente eliminatório.

§ 1º A primeira etapa compreenderá a avaliação funcional dos candidatos quando se encontravam em atividade, considerando os elementos de informação constantes do art. 10.

§ 2º A segunda etapa compreenderá a análise da qualificação e experiência profissional dos candidatos, mediante a apresentação dos *currícula vitae*.

Art. 18. Nos casos de reversão de servidor técnico-administrativo aposentado, a avaliação funcional de que trata o artigo anterior será efetuada por banca examinadora constituída pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP).

§ 1º A banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo será composta por 3 (três) servidores efetivos da Universidade, ocupantes de cargo do mesmo nível de classificação para a qual se realiza o processo seletivo e possuidores de titulação igual ou superior ao requisito do cargo destinado à reversão.

§ 2º Um dos membros da banca examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser servidor lotado no Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP).

Art. 19. Quando se tratar de reversão de servidor docente aposentado, o colegiado do departamento de ensino ou do colégio envolvido no processo indicará os membros para comporem a banca examinadora.

Parágrafo único. A banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo será composta por 3 (três) servidores docentes efetivos, ocupantes do mesmo cargo e da mesma **classe**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

para a qual se realiza o processo seletivo e possuidores de titulação igual ou superior ao requisito do cargo destinado à reversão.

Art. 20. Caso o departamento de ensino ou colégio não tenha interesse na reversão, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá analisar a possibilidade de reversão do requerente para outros departamentos de ensino ou colégio, observado o disposto no art. 13 e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 21. As bancas examinadoras deverão elaborar relatório do processo seletivo, acompanhado da pontuação de cada candidato em ordem decrescente de classificação.

§ 1º Para fins de pontuação nos casos de reversão de servidores técnico-administrativos aposentados, a banca examinadora deverá utilizar a tabela anexa a esta Resolução Normativa.

§ 2º Para fins de pontuação nos casos de reversão de servidores docentes aposentados, a banca examinadora deverá utilizar as tabelas de pontuação adotadas para os concursos públicos para as respectivas carreiras do magistério.

CAPÍTULO V

DO ATO DE REVERSÃO

Art. 22. O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP), concluídos os procedimentos a que se referem os artigos anteriores, solicitará à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MEC a expedição do ato de reversão e a sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O ato de reversão será tornado sem efeito se a entrada em exercício não ocorrer no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União.

Art. 23. Efetivada a reversão, o servidor técnico-administrativo será lotado conforme as necessidades de serviço da Universidade, de acordo com o parecer do DDPP, observada, sempre que possível, a opção apresentada em seu requerimento de reversão.

TÍTULO III

DA REVERSÃO POR RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O servidor aposentado por invalidez que recuperar a plena capacidade laborativa, devidamente atestada por laudo emitido pela Junta Médica da Universidade que declare insubsistentes os motivos da aposentadoria, poderá retornar à atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo que ocupava antes da aposentadoria por invalidez, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REVERSÃO

Art. 25. O servidor aposentado por invalidez que tenha recuperado a sua capacidade laborativa deverá postular a reversão da sua aposentadoria mediante requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, disponível no endereço eletrônico www.prdhs.ufsc.br, devidamente protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral, instruído com a seguinte documentação:

- I** – cópia da portaria de aposentadoria publicada no Diário Oficial da União;
- II** – cópia do contracheque relativo ao mês anterior à solicitação;
- III** – laudo emitido por médico assistente há, no máximo, 30 (trinta) dias, se houver, e exames complementares, se realizados.

Art. 26. O requerimento de que trata o artigo anterior será encaminhado pelo DDPP ao Departamento de Desenvolvimento de Atenção Social e à Saúde para realização de perícia médica pela Junta Médica Oficial visando à certificação da aptidão física e mental do servidor aposentado por invalidez para o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O laudo que concluir pela insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria do servidor expressará, com clareza, que houve recuperação plena da capacidade física e mental para o exercício do cargo em que se deu a inativação ou no cargo resultante de sua transformação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os servidores cujas reversões forem efetivadas deverão ser submetidos a processos de capacitação que permitam a sua reintegração total às atividades normais de seu cargo nos parâmetros atuais.

Art. 28. O recurso de decisão administrativa cuja apreciação requeira revisão do resultado de inspeção médica será dirigido ao Diretor Departamento de Desenvolvimento de Atenção Social e à Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da ciência no respectivo processo.

§ 1º O Diretor Departamento de Desenvolvimento de Atenção Social e à Saúde encaminhará o processo à Junta Médica que deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Junta Médica poderá submeter o recorrente a novo exame médico, caso se faça necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 29. Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação dos resultados no mural do DDPP e no endereço www.prdhs.ufsc.br.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, quando se tratar de servidor docente.

Art. 31. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Lúcio José Botelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 017/CUn/2007.

**TABELA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS PARA OS CARGOS INTEGRANTES DA
CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFSC
DESTINADOS À REVERSÃO.**

GRUPO 1 – TEMPO DE SERVIÇO

1.1 Efetivo exercício na UFSC - 1,0 ponto por ano

GRUPO 2 - CAPACITAÇÃO

Treinamentos ou Cursos, realizados durante o período de exercício na UFSC, promovidos por Instituição reconhecida e que sejam compatíveis com o cargo e ambiente organizacional.

2.1 – de 20 a 60 horas 2,0 pontos por curso

2.2 – de 61 a 90 horas 3,0 pontos por curso

2.3 – de 91 a 150 horas 4,0 pontos por curso

2.4 – superior a 150 horas 5,0 pontos por curso

GRUPO 3 – EDUCAÇÃO FORMAL

3.1 Titulação que exceda à exigência do cargo 5,0 pontos por curso.